

Instituições Republicanas na Revolução Romana

Paulo Roberto Souza da Silva¹

Resumo: A República Romana se destacou como período e como instituição pela importância de suas bases legais e uma busca por adequação entre a comunidade real e uma noção de estado. No fim do período republicano a contradição entre o modelo legal e a realidade sócio-econômica gerou eventos que compõem a Revolução Romana, que tem como pontos críticos três guerras civis e se encerra com a perda do poder efetivo da oligarquia romana. Pelas características do direito romano, esse período pode ser estudado e explicado pelo acompanhamento das vicissitudes das instituições republicanas: o Senado, as magistraturas e os comícios, até seu desaparecimento efetivo, no Império, o *princeps* e seus ministros assumem todo o aparelho do estado.

Palavras-chave: República Romana, Revolução Romana, Instituições de Estado

Abstract: The Roman Republic stood out as a period and as an institution because of the importance of its legal basis and a search for balance between the actual community and a sense of state. At the end of the republican period the contradiction between the legal model and socio-economic events that compose the Roman revolution, which presents as critical points three civil wars and ends with the loss of effective power of the Roman oligarchy. By the scope of the Roman law, this period can be studied and explained in the follow-up of the vicissitudes of republican institutions: the Senate, the magistrates and the committee, effective until its disappearance in the Empire, the *princeps* and his ministers take over all the state apparatus

Keywords: Roman Republic, Roman Revolution, State Institutions.

Introdução

O período da Revolução Romana é geralmente definido entre 133 a.C, quando da publicação da *Lex Sempronia agraria* até a Batalha de Ácio, em 31 a. C., ou até a Ascensão de Augusto, em 27 a. C. Este período pode ser subdividido em três partes: dos Gracos até a ditadura de Sila (133-79), de Sila até César (79-44) e de César a Otaviano (44-27). Os pontos críticos desse processo foram as três guerras civis de 83/82, entre Mário e Sila, de 49 a 45 entre César e os *optimates* e de 32/31 entre Otávio e Marco Antônio. Pelas características do direito romano, esse período pode ser estudado e explicado pelo acompanhamento das vicissitudes das instituições republicanas: o Senado, as magistraturas e os comícios, até seu desaparecimento efetivo, no Império, o *princeps* e seus ministros assumem todo o aparelho do estado.

¹ Doutorando PPGLC- UFRJ, bolsista CAPES

A constituição romana

O Estado Romano é comumente descrito como república oligárquica, para não correr o risco de essa simplificação ser simplista, é útil definir-se república como um Estado qualquer em que se reconhece que o poder, *imperium*, emana do povo e que é administrado por cidadãos cujas prerrogativas decorrem apenas do cargo, em geral, eletivo. E oligarquia, um sistema no qual um grupo — no caso romano os ricos, portanto: uma plutocracia — já instalado no poder garante sua perpetuação e reprodução independentemente da vontade popular. Os mecanismos desse Estado partem de um elemento fundamental: o império das leis. Era isso que efetivamente diferia o Estado Romano dos ditos “orientais” ou bárbaros, governados pela vontade pura e simples do soberano. Os romanos tardaram a teorizar sobre sua constituição, mas, no período revolucionário, a questão de legalidade ou ilegalidade era tema fundamental no jogo político.

Já na época de Políbio, se detectava em Roma a natureza “mista” ou “tripla” do poder: exercido pelo povo nos comícios, pelos magistrados durante seus mandatos e pelos senadores no coletivo do Senado. Apesar de essa divisão ser fundamentalmente abstrata e efetivamente externa — não esqueçamos que se trata da definição de Roma em contraste às democracias gregas — ela logrou sucesso na mentalidade romana, sendo abertamente adotada por Cícero e sua geração. Conquanto essa constituição se amparasse em dispositivos legais, ao mesmo tempo em que passou a ser percebida abstratamente ela ia sendo violada de modo irrecuperável.

As três formas de governo das quais falamos acima se encontram amalgamadas na constituição romana, e a parte de cada uma está exatamente calculada, tudo está equilibradamente combinado, que ninguém, mesmo entre os romanos, não poderia dizer se se trata de uma aristocracia, uma democracia ou uma monarquia. Esta indecisão é, de fato, muito natural: examinando o poder dos cônsules, diríamos um regime monárquico, um reino; ao julgar por aqueles do Senado, é, ao contrário, uma aristocracia, enfim, se consideramos os direitos do povo, parece bem que se encontra claramente uma democracia.²

² Polybius VI. 11, citado Por Leon Homo, 1950: 139.

A constituição tripla

As prerrogativas dos três elementos do governo em Roma funcionavam de maneira a se completar harmonicamente.

- Nos comícios, se elegem os magistrados e votam-se as leis;
- Os magistrados convocam os comícios, o cônsul preside o Senado, e propõem as leis ao povo e ao Senado;
- O Senado propõe conselhos aos magistrados e ratificam as decisões dos comícios.

Essa harmonia, que parece estável no século II a.C., era, entretanto, inteiramente circunstancial e podia ser abalada por inúmeros fatores. Hacquard³ equivocadamente afirma que havia separação entre os poderes em Roma. De fato, os magistrados exerciam tanto o poder executivo quanto legislativo e judiciário, seu poder somente era limitado por três fatores: a *intercessio* de um *collega*; a obrigação legal de acatar as decisões dos *comitia*, que têm peso de lei; e a necessidade prática de acatar as decisões do Senado, os *concilia*; além, é claro, do *ueto* de magistrados superiores.

Os cônsules administravam Roma como reis, mas as limitações, principalmente a limitação de um ano no tempo de mandato, reduziam sua capacidade de tomar medidas ousadas. O Senado exercia um poder moderador⁴ por meio de seus conselhos e do controle sobre o tesouro, as relações exteriores e da atribuição das legiões aos generais. Como o Senado era todo composto de ex-magistrados, havia uma continuidade natural, em geral consangüínea, entre os senadores e os magistrados, fazia destes mais representantes daqueles do que soberanos propriamente ditos.

Dentre os comícios, o mais importante era o *comitium curiatum*, o único momento em que se conferia *imperium* a um cônsul ou pretor. Nestes comícios votavam apenas as dez cúrias das três tribos fundadoras de Roma: os Ramnes, os Títies e os Lúceres. Logo, entretanto, esses comícios tornaram-se meramente figurativos: era nos *comitia centuriata* que os magistrados eram eleitos para o *cursus honorum*, e nos *comitia tributa*, também chamados

³ Hacquard, 1952: 49

⁴ *mutatis mutandis*, um quarto poder acima dos magistrados.

concilia plebis, os tribunos da plebe, que se tornou uma magistratura muito importante por ser capaz de vetar os atos de um cônsul. Nos *comitia centuriata* os votos eram por classe social (*ordo*), como o peso dos votos era diferenciado entre as ordens, era fácil esses comícios serem dominados pelos mais ricos. Nos *comitia tributa* os votos eram por tribo, sem distinções de renda, por isso tinham caráter popular. A oposição entre esses comícios e entre os cônsules e tribunos da plebe está na base da cisão do Senado entre *optimates* e *populares*.

O exercício político

O poder que cabia ao povo em Roma se efetivava nos comícios, que equivaleriam *grosso modo* às assembléias gregas. A primeira divisão do *populus romanus* era entre patrícios e plebeus. Os patrícios eram os descendentes das três tribos originais fundadoras da Cidade, os plebeus aqueles que migraram ou os cidadãos dos municípios conquistados. Desde a Lei Valéria (449 a.C.) até a Lei Hortênsia (287 a.C.), os plebeus foram paulatinamente conseguindo direitos iguais aos dos patrícios. Syme descreveu⁵ como as famílias patrícias lograram se manter no poder, à custa de adoções e casamentos estratégicos, ao passo em que algumas famílias plebéias começavam a crescer em importância. O enriquecimento dos cidadãos, patrícios e plebeus diminuiu gradativamente a distância entre eles, prevalecendo as diferenças econômicas às familiares.

Os *comitia centuriata* eram os comícios que elegiam os magistrados maiores, os únicos que legislavam *cum imperio*, e a partir dos nomes dos ex-magistrados, o *censor* redigia o *album senatorum*, a lista com o nome dos senadores, começando pelos ex-ditadores, depois os ex-censores, ex-cônsules, ex-pretos, ex-edis curuis os ex-tribunos, os ex-edis plebeus e ex-questores, com preferência aos patrícios em relação aos plebeus. Desta forma os três órgãos: comício, magistratura e Senado, estavam amarrados. Para vencer nesses comícios, era necessário ser apoiado pelos ricos, por isso, toda a carreira administrativa romana ficava restrita a uma casta, tanto econômica quanto familiar. A partir desta rotina surge uma nova classe: a *nobilitas*. Os nobres eram exatamente aqueles que ocupavam ou já tinham ocupado magistraturas e seus descendentes. Assim, os mais ricos controlavam, por meio dos *co-*

⁵ Syme, 1939: 10-27

mitia centuriata, as magistraturas e o Senado; ou, observando por outro aspecto, os nobres configuraram estes comícios para consolidar seu domínio sobre a república.

Os nobres estavam comprometidos desde o berço com as perspectivas eleitorais. Neste esquema, valia antes de tudo a *dignitas*, alcançada pela *gloria* e sustentada pela rede de clientela que se mantinha unida pela *amicitia*. Assim, a práxis política gerou, em Roma, os valores tão claramente marcados no período clássico. Como monopolizavam as magistraturas, os nobres naturalmente compunham o Senado. Era preciso ter a *dignitas* para ser indicado pelo *ensor*, esse conceito logo passou a consistir nas realizações do cidadão enquanto magistrado e evidentemente, variava de acordo com a importância da magistratura. Quando, por exemplo, César se diz ofendido em sua *dignitas*, e esse argumento parece ter peso para convencer os soldados a lutar, ele considera que entrar em Roma como *priuatus* é indigno diante de suas realizações como cônsul e próconsul.

Com esse esquema fica claro visualizar que os Senadores eram todos ricos de famílias tradicionais, eles faziam eleger seus filhos para as magistraturas mais baixas, pela força de seu dinheiro e suas clientelas, esses jovens seguiam o *cursus honorum*, locupletando com a exploração das províncias até serem indicados para o Senado e recomeçava o ciclo. Tão raro quanto uma família senatorial cair em desgraça, por falta de recursos para eleger seus descendentes, era o advento de um *homo novus*. Este termo definia aquele que chegava ao Senado sem ter tido nenhum ascendente senador. Isso só era possível se houvesse bastantes recursos para as eleições e um alinhamento do candidato com as necessidades dos senadores. Esse foi o caso de Cícero, político brilhante e de fortes ideais republicanos e aristocratas, logo cooptado para fazer frente ao poder militar que ameaçava o Senado.

Política e Sociedade: Sementes da revolução

A revolução Romana não foi uma revolta da classe média contra a oligarquia. De fato, esta classe deixara de existir como força política desde a vitória nas Guerras Púnicas. O enriquecimento trouxe o aumento desenfreado do latifúndio, que destruiu a pequena e média propriedade, causando assim a urbanização forçada; o afluxo de impostos provinciais ampliou o mercado financeiro, desvalorizou a moeda e estimulou a importação de produtos agrícolas. Esse sistema, para se sustentar, dependia de conquistas constantes e uma consolidação cada vez maior do poder sobre as províncias, repelindo revoltas e tornando a

área mais segura para o transporte de mercadorias. Tal somente se conseguia com maior poderio militar. Dois personagens surgiram, então, para dominar a polícia romana, o general e o publicano.

Fora da Cidade, o comando das tropas cabia a procônsules e propretors, mas somente o Senado podia ordenar o recrutamento e autorizar o comandante a reunir recursos para a manutenção da tropa. O recolhimento de impostos e a administração das finanças nas províncias eram serviço de particulares, os publicanos. Esses homens faziam corte aos governadores de província e controlavam o imenso volume de recursos que alimentava a Cidade. Com o aumento da dependência romana das províncias, os generais e publicanos ganharam cada vez mais importância. Os generais mais importantes eram geralmente ex-cônsules, já homens ilustres no Senado, que ganhavam mais e mais influência e terminaram por abalar o equilíbrio entre os senadores. A função de publicano estava excluída àqueles que cursavam o *cursus honorum*, isto é, os nobres. Restava então para a classe imediatamente seguinte, os cavaleiros. Com o tempo, os mais importantes cavaleiros enriqueceram tanto como financistas, que passaram a se sentir no direito de ter mais controle sobre a condução da política romana, dominada pelos nobres. Assim surgiram a ameaça do poder pessoal dentro do Senado e o divórcio entre a ordem senatorial e a ordem equestre.

As raízes desta situação se encontram já na polêmica entre Catão, o Censor, e Cipião Africano. Cipião se tornou o protótipo do general vitorioso, por isso chamado *imperator*, que reunia, em sua pessoa, tamanhos dinheiro e influência que ameaçava se impor como monarca, Catão, por outro lado, representava uma nobreza tão enriquecida pelo afluxo de riquezas, que se alienava de toda atividade produtiva, afastando-se perigosamente do *populus*. Das Guerras Púnicas até a Guerra Jugurtina, esta situação apenas se agravou. Mário reuniu em si todo o poder que o sistema político romano jamais deveria permitir a um cidadão. Salústio escolhe este acontecimento para demonstrar o ponto a partir do qual, para ele, a república oligárquica romana estava invariavelmente condenada. Desde este momento, ocorreria apenas a tentativa do Senado — da qual Catão, o Moço, com toda a sua anacronia, era o mais um símbolo do que líder — de salvar uma constituição que eles próprios haviam começado a violar.

O *senatusconsultum ultimum*

Na época de Cícero, esta já era uma tentativa desesperada. Justamente em 121, os senadores apelaram para o dispositivo que lhes traria a perdição, trata-se do *senatusconsultum ultimum*. Esta decretação, pela sua própria natureza, é símbolo e o gatilho das maiores crises institucionais romanas. Em princípio, trata-se de uma delegação extraordinária de poderes aos cônsules para proteger a república. César se dá ao trabalho de citar o texto do *consultum*: “*dent operam consules, praetores, tribuni plebis, quique pro consulibus sint ad urbem, ne quid res publica detrimenti capiat.*” (*Bel. Civ. I, 5, 3*). Na prática, é a suspensão das prerrogativas dos tribunos da plebe sobre os cônsules, além de uma expressa autorização para o magistrado superior executar cidadãos, sem direito a *appelatio*. Sabe-se que o dispositivo foi executado nas seguintes datas: em 121, contra Caio Graco e Marco Fúlvio Flaco; em 100, contra Lúcio Apuleio Saturnino, e Caio Servílio Gláucio; em 83, nas proscrições de Sila; em 63, em favor de Cícero contra Catilina⁶ e em 49 contra César. Daí já se pode apreender a importância dessa ferramenta nos momentos críticos da república. Ele demonstra claramente a necessidade, para a manutenção do estado de coisas, de se recorrer a poderes absolutos para o cônsul, por cima dos tribunos da plebe e dos comícios.

A reação do Senado, contra a *Lex Sempronia*, desencadeou uma avalanche que só estancou depois da própria nobreza ser dizimada pelas guerras civis e alijada sistematicamente do poder até ter que ceder à preponderância de Otaviano. A falta de diplomacia e tato político dos senadores apenas tornou a causa agrária mais forte; sobre ela, Caio Graco executou uma reforma muito mais ampla, profunda e fortalecida junto ao povo do que o próprio Tibério propunha. Diante de tal perda de controle é que o Senado apela para o *senatusconsultum ultimum*. A reforma social se torna caso de segurança do Estado: *salus rei publicae*; um cidadão, magistrado revestido a inviolabilidade do cargo, é sumariamente julgado e executado como inimigo da república. É este o episódio que desencadeia a derrocada legal. O episódio se repete quase identicamente contra o tribuno Lúcio Apuleio Saturnino, e o pretor Caio Servílio Gláucia. Isso explica todo o patético da Quarta Catilinária, na qual o cônsul, que se apresentava como defensor do *mos maiorum*, apela ao nefasto recurso; isso explica porque Sila é tido como facínora; e porque César, com tamanha veemência, descreve a sentença de morte decretada contra si próprio.

A iniciativa de Tibério Graco pode ser interpretada como uma tentativa de adaptação aos ventos de mudança que as conquistas orientais traziam. Seu desfecho trágico demonstra

⁶ Neste episódio, imortalizado na Quarta Catilinária, Cícero não deixa de citar os precedentes de Caio Graco e Lúcio Saturnino.

duas coisas: que o Senado não tinha dispositivos legais para deter as iniciativas de forte apoio popular propostas por um tribuno em um *comitium tributum*; e, conseqüentemente, a incapacidade da ordem senatorial de manter constitucionalmente seu domínio da república. O tribunato da plebe se tornou o posto, e a demagogia o método para se conseguir poder efetivo por cima do Senado.

Reforma e Contra-Reforma: A consolidação do poder pessoal

Enquanto o episódio dos Gracos foi paradigma da crise legal, Mário foi o paradigma da crise social. Somando a ingerência do Senado e talento próprio, o general cresceu em poder à custa das guerras na África, chegou ao consulado com o apoio da tradicional família dos Metelos, mas logo deles se afastou. Foi cônsul por seis vezes seguidas, e executou reformas militares e sociais, reunindo sob si, autoridade, prestígio e apoio popular, além de uma retaguarda provinciana de soldados e dinheiro. Rapidamente, Mário se torna o favorito dos eqüestres, financistas e publicanos enriquecidos, eles detinham o controle real do vital fluxo de recursos para a Cidade, mas não tinham político que os representasse, nem os nobres eram flexíveis ao ponto de integrá-los ao seu esquema. Mais lucrativo parecia investir em um prestigiado general que podia, sozinho, implementar as reformas que os interessasse. A cisão da aristocracia, parte com o dinheiro e parte com o poder político, foi a causa da primeira Guerra Civil. Em 100, durante a nova crise agrária, Mário se afasta dos populares e, na década de 90, mantém-se mais discreto em relação à política, mas sua força como líder de partido⁷ e político demagogo é inquestionável.

Nessa década, liderados pelos Metelos, desiludidos com Mário, os senadores tomam a imprudente iniciativa de construir um anti-Mário: Sila, de tradicional família aristocrática, profundamente identificado com os valores dos *optimates* e avesso a Mário. A partir da Guerra Social, não há mais a oposição entre partidos tendo generais como representantes e sim oposição entre generais que têm partidos como sustentáculo legal. Assim, o tiro do Senado sai pela culatra quando se vê refém de um ou de outro general. A Cidade é ocupada militarmente por Sila (88), depois por Mário e Cina (86) e, depois da morte desses dois, novamente por Sila (82), que por fim se faz nomear Ditador. A década de 80 foi o inferno constitucional que acompanha uma guerra civil. Ambos os generais atribuíam a si as prer-

⁷ No sentido de facção, um agrupamento mais ou menos instável de senadores ao redor de um núcleo fixo. Esse é o sentido corrente em toda a política romana, nada a ver com os partidos ideológicos modernos.

rogativas de recrutamento, seu passado militar e posição sobre o Senado os davam prestígio para tanto, ambos puderam tomar para si os vastos recursos das províncias orientais e da África, justamente pela força de sua posição junto aos publicanos. O poder de arrematar soldados, equipá-los e alimentá-los, além, é claro, de bem conduzi-los em batalha se tornou o único poder, e a lei do forte substituiu a lei dos ótimos.

No poder entre 82 e 79, Sila atropelou sistematicamente a constituição para atender à reivindicações da nobreza, que tanto havia empobrecido nas últimas décadas. Não deixou, entretanto, de dobrar o número de senadores, admitindo mais 300 cavaleiros, e estabelecer normas para comando que impedissem que a situação de exceção se repetisse. As mais importantes foram: a regulamentação do *cursus honorum*, com o estabelecimento e intervalos entre as magistraturas, a redução do poder dos tribunos da plebe⁸, e a limitação do *imperium* proconsular apenas aos procônsules e propretors, limitando os cônsules e pretors à Cidade.

Paradigmas

As reformas marianas e a constituição silana foram os paradigmas legados à geração que se seguiu. O povo e o Senado romano provaram o gosto da ditadura e a tirania pairou sempre como preço a pagar pelas disputas de poder entre senadores e cavaleiros. Também seguindo Salústio, compreendemos que, então, a deterioração constitucional era tanta que questões agrárias e problemas de cidadania eram mero combustível para a feroz luta pelo poder entre os políticos, cada um deles almejando reinar sozinho sobre Roma e ao mesmo tempo recusando a alcunha “silano”. Lutando pela ditadura ao mesmo tempo em que tentando negá-la a outros, temendo o fantasma do *senatusconsultum ultimum*, mas, no íntimo, guardando-o como último recurso, os contemporâneos de César e Pompeu estavam todos contra todos.

Podemos acreditar que alguns pensassem numa salvação da república ou por meio de uma renovação, como Cícero, uma volta ao passado, como Catão, ou até — quem saberá? — como César, buscando um Estado cosmopolita e mais socializado. Certamente muitos não viam senão a luxuriosa decadência, e buscavam apenas estarem seguros quando o edifício da república desabasse — talvez fosse o caso do próprio Salústio. Havia também os

⁸ Mas manteve-lhes o *vetus*, quer seria depois desrespeitado contra Marco Antônio, vale lembrar que o veto dos tribunos se aplicava aos cônsules, mas não ao ditador.

aventureiros, gente como o Catilina de Salústio, da mesma estirpe daqueles que séculos depois comprariam por leilão o título de Augusto. E havia, por fim, aqueles que, diante de tal estado e coisas, viam que nenhum lugar depois do primeiro lhe eram dignos, estes, quer por acreditarem ser esta a solução para a República, quer pelo que viram durante a ditadura de Sila, almejavam nada menos que o *regnum*.

Em meio a esses homens — 600 senadores, seus filhos e um sem número de cavaleiros enriquecidos — circulavam potestades estrangeiras, centenas de milhares de soldados equipados e motivados pelos prêmios reservados aos veteranos e uma monumental massa de romanos e italianos, dependentes apenas dos recursos do Estado para sobreviver. E esses recursos vinham em maior profusão à medida que se consolidava a presença romana no oriente e o domínio do Mediterrâneo — *Mare Nostrum* — tornava mais lucrativa a navegação. Léon Homo começa a descrever a década de 70 dizendo “Se a constituição não era mais que um cadáver, o Império, nascido da conquista, uma realidade bem viva,” e depois acrescenta “A idéia de um Principado estava no ar e Pompeu, no caso, não fez mais que a confiscar para seu proveito”⁹.

Mas, enquanto o principado se desenhava *de facto*, Pompeu, Crasso e outros herdeiros de Sila tratavam de desmontar a constituição silana, desfazendo a preponderância da nobreza e, ao mesmo tempo, mantendo os *populares* afastados. O processo se deu até 70, quando do consulado dos dois; estabeleceram-se reformas que, talvez, se pensasse, pudessem trazer estabilidade à República, ou talvez, fossem meros dispositivos paliativos, que não abalavam os poderes estabelecidos. Pompeu, o último que sobrou na posição de grande chefe militar, pairava sobre as instituições e sobre os partidos que tentavam cooptá-lo. Já não mais o Senado se sustentava sem um protetor armado e temido.

Pontos estratégicos

Sob a sombra do *princeps*, meio salvador meio carrasco, os pontos estratégicos da batalha política eram o Senado e os comícios tributos, liderados pelo cônsul e o tribuno da plebe. Com a dizimação da facção mariana, os comícios, seu antigo feudo, se tornaram campo fértil para todo tipo de demagogo: de candidatos a herói da nobreza decaída, como o próprio César, até ambiciosos políticos, sedentos por se tornarem *homines noui*, tal qual Cíce-

⁹ Páginas 205-206 e, respectivamente.

ro. O destaque cabia a homens como Clódio, que com suas milícias aterrorizavam a cidade e vendiam sua amizade ao partido do momento.

As eleições para o consulado continuaram controladas pela nobreza, tanto que ao candidato preterido Catilina, restou apenas a conspiração como meio de penetrar na cabeça do Senado. À beira da derrocada, parece que as classes senatorial e equestre se reconciliaram, sob a bênção de Pompeu, que se fazia de Alexandre Magno na Ásia. Somente Crasso mantinha uma oposição quieta, talvez para lembrar que ainda estava vivo na política e que Pompeu não era, ainda, unanimidade. César, mesmo tendo ressuscitado o partido popular, mais propriamente a facção mariana, apoiou a *Lex Manilia de imperio Pompeu*.¹⁰

Começava a se desenhar, entretanto, uma oposição entre o Senado e o general, talvez aguerrida pelo triunfo de Cícero, um político de carreira, que conseguira, por um ano (63), ofuscar o distante general. Foi essa oposição que afastou Pompeu do Senado e o aproximou do rival Crasso e de César. As mesmas famílias tradicionais que apoiaram Mário, Sila e Pompeu mais uma vez viam o rebento se voltar contra elas. Para impedir uma nova ditadura, iniciou-se uma nova oposição dentro do Senado, liderada por Catão, essa oposição reconfigurava, no fim da década de 60, a divisão entre o partido dos *optimates* e dos *populares*.

Neste momento, os tribunos da plebe voltaram a atuar com mais vigor, apoiando sempre a causa dos generais. Pompeu, mesmo que formalmente sem partido, ainda era o favorito — talvez pelo costume de encher o fórum de soldados armados, ato sacrílego. Em 67 o tribuno Aulo Gabínio, garantiu vastíssimas tropas a Pompeu por meio da *Lex Gabinia*, no ano seguinte, o tribuno Caio Manílio propôs a famosa *Lex Manilia*, apoiada por Cícero. Esta lei não apenas entregou a Pompeu o comando supremo da guerra contra Mitriades, o que equivalia ao comando militar de todo o oriente, mas também decretou o fim político de Lúcio Luculo, outro candidato a sucessor de Sila, rival de Pompeu. Estas leis foram aprovadas diretamente pelos *consilia plebis*, sem consulta ao Senado. A adoção do precedente dos Gracos somente podia significar afronta e desprezo aos senadores, isto afastou definitivamente os *optimates* de Pompeu, que, por outro lado, aumentava cada vez mais seu apelo popular. Não que estes tribunos fossem representantes do povo ou visassem o interesse dos *proletarii*, mas seu método político seguia a linha demagógica de Caio Graco, desta vez, segura por estar resguardada pela maior potestade militar de então.

¹⁰ Defendida pelo célebre discurso de Cícero.

Pompeu retornou do oriente já com o título *Magnus*, o tribuno do ano de 62 era o intransigente Catão. Sob sua liderança os *optimates* atacaram, a todo custo, o poder de Pompeu, tentando reerguer a autoridade do Senado diante do poderoso general. A iniciativa não poderia ter sido mais infeliz, e segundo Plutarco, foi a intransigência da *factio* que terminou por reunir Pompeu a Crasso, com o hábil intermédio de César. E, assim, condenar definitivamente a nobreza. César foi eleito cônsul em 59, e alienou de tal maneira seu *collega* que se dizia ser o ano do consulado de Júlio e César¹¹. No ano seguinte o consulado passou a seu sogro e, com o apoio de Pompeu e Crasso, César conseguiu, mais uma vez, diretamente pelo comício, o proconsulado. Segundo Suetônio: “Teve primeiro a Gália Cisalpina e o Ilírico, em virtude da Lei Vatínia. O Senado acrescentou-lhe logo depois a Gália Comata, temendo os pais que, no caso de lha negarem, ele a tivesse obtido da mesma forma pelo povo”¹², teve o comando de 4 legiões, que só cresceu durante a Guerra Gaulesa, chegando a 10 legiões em 52.

Neste mesmo ano, o agitador político Clódio Pulcher, realiza a *transitio ad plebem*, isto é, muda da sua tribo para uma tribo plebéia para poder ser eleito tribuno da plebe. O processo gerou escândalo, que demonstra a que ponto se estava disposto a abusar da constituição para se apoderar do poder. Contra esta medida, altamente indecorosa, todos os esforços de Catão foram em vão. Clódio exilou Cícero, entre outros atos que aturdiram de tal modo os senadores que o próprio Pompeu, que ainda mantinha alguma proximidade com os nobres, tratou de trazer Cícero de volta no ano seguinte. Os cônsules de 57 eram um apoiado por César, e o outro por Pompeu, este, Quinto Metelo Nepos, havia sido tribuno em 63. Em 56, houve o famoso encontro de Lucca, no qual se decidiu pelo segundo consulado de Pompeu e Crasso para o ano de 55. Neste ano, o tribuno Trebônio aprovou a lei dando 5 anos de proconsulado para Crasso na Síria e o mesmo tempo para Pompeu nas duas Espanhas além da prorrogação do proconsulado de César na Gália.

Como se percebe, os triúmviros tinham poder tanto sobre os cônsules quanto sobre os tribunos da plebe, que, sob a sua inviolabilidade e apelo popular, aprovavam sempre mais e mais poder para os generais. Foi a deterioração das relações entre Pompeu e César, agravada pela morte de Crasso, que desencadeou a nova onda anticonstitucional em Roma. Começando pela insistência de Pompeu em continuar, revestido de *imperium*, na Cidade e não partir para a província. O consulado de 54 coube a notórios *optimates* que iam, aos poucos,

¹¹ Suetônio, *César* 20, 2.

¹² *id.*, *César* 22,1

conseguindo atrair Pompeu e afastá-lo de César. Apenas Catão era contrário a uma reaproximação com Pompeu. Os cônsules do ano seguinte eram ambos favoráveis a César.

Em 52, Pompeu foi eleito cônsul *sine collega*, além de desrespeitar o intervalo de 10 anos entre os consulados, assumiu poderes extraordinários, podendo agir como ditador. Casou-se de novo, a filha de César havia falecido no ano anterior, com uma Metela, formalizando assim sua reconciliação com os *optimates*. O partido conseguiu controlar os cônsules de 51 e 50 e reiniciou a perseguição aos tribunos da plebe.

A derrocada republicana

Pelo acordo de Luca, César, em 50 seria eleito cônsul para 49, exatamente 10 anos depois de seu primeiro consulado. Marco Antônio, tribuno da plebe, fez aprovar no comício que César poderia se candidatar mesmo estando na província, enquanto a lei o obrigava a se despir do *imperium* proconsular e concorrer como *priuatus*. Pompeu, ele próprio mantendo seu *imperium* mesmo junto à Cidade, fez questão, motivado pelos *optimates*, de que César cumprisse a decisão do Senado que vetara a iniciativa do tribuno. Apelando à legalidade, César, propõe que ambos abandonem seus comandos e retornem à Cidade, mas Pompeu e os *optimates* se negam e reafirmam a decisão de desarmá-lo. A situação se degenera até a funesta sessão de 7 de janeiro de 49, quando o Senado invoca o *senatusconsultum ultimum* contra César.

Em 10 de janeiro, César cruza o Rubicão, uma semana depois, os cônsules e a maior parte do Senado abandonam Roma. Em 17 de março, Pompeu deixa a Itália. Em outubro César é nomeado ditador, assume o cargo em dezembro, na mesma ocasião garante a si, juntamente com Públio Servílio Vátia Isáurico, como cônsules para 48 — este governa sozinho, considerando a ausência de César pela guerra. Depois da morte de Pompeu, em 28 de setembro de 48, César passou a efetivamente ditar os nomes dos magistrados, fazendo de seus legados Quinto Fúfio Caleno e Públio Vatínio cônsules em 47. Em 46, ele próprio é novamente cônsul com Marco Emiliano Lépido.

Senhor da Cidade, reforma o calendário e dedica um templo à *Venus Genetrix*, sua mítica ancestral. No ano seguinte governa como *consul sine collega*. Encerra a Guerra da Espanha em outubro de 45 e recebe seu último *triumphus* apenas 6 meses antes sua morte. Ao que parece é neste momento que publica seus *commentarii*. Em 44, é, por fim, ditador vita-

lício e indica Lépido para *magister equitum*; na festa das Lupercais, seu colega de consulado Marco Antônio o oferece a coroa real, que ele teatralmente rejeita.

Da morte de César, em março de 44, até o encontro de Bolonha, em outubro de 43, levam-se apenas 19 meses para se compor um novo triunvirato e a república ser repartida entre os herdeiros de César. O Senado, já sem Catão, teme a continuidade entre César e Marco Antônio — principalmente porque o último não se destacou pela *clementia*. Depois que Marco Antônio — meio defensor, meio inimigo do Estado — conseguiu matar ambos os cônsules, Hírcio e Pansa, na Batalha de Módena. Otaviano herdou o consulado e todo o apoio do Senado, liderado por Cícero, cuja cabeça seria por ele entregue a Marco Antônio seis meses depois.

O segundo triunvirato viu os maiores abusos constitucionais ao mesmo tempo em que a maior docilidade do Senado, que havia sido aumentado por César e cujos principais *optimates* haviam sido dizimados. Os novos senadores eram todos favorecidos do ditador. Logo Lépido foi alienado do poder e o conflito entre Marco Antônio e Otaviano voltou a afeerrecer. Mas nesse momento não havia oposição senatorial que se aproveitasse da desunião entre os potentados. Otaviano demonstrou-se o gênio na manipulação do tão combalido Senado. Antigos e novos cesaristas revessavam as magistraturas sob os auspícios dos triúnviros, enquanto estes continuam a exterminar caçar os *libertatores* nas províncias. Os novos triúnviros, entretanto eram tinham sido oficializados legalmente. Com Marco Antônio no oriente se afastando cada vez mais da política romana, Otaviano se destacou e galgou a hegemonia tanto no Senado quanto na opinião pública a partir de um novo caminho. Otaviano era o *popularis* que tinha apoio do Senado, suas ações, todas, eram sempre respaldadas legalmente, Roma se acostumou ao retorno à legalidade.

Isso só foi possível, entretanto, pela renovação no Senado e a destruição da velha oligarquia. O lado negro dessa renovação foi o regime de terror impetrado pelos triúnviros contra os senadores e cavaleiros. Diferentemente de César, que buscou anular e depois recolocar antigos inimigos, os triúnviros resolveram não correr o risco e simplesmente exterminaram seus desafetos e forçaram ao exílio, até mesmo, cesaristas vistos como concorrentes ao poder¹³. Importante lembrar que o novo clima de legalidade não advinha da disposição de Otaviano em se submeter às leis, mas à sua constante e persistente nova abordagem políti-

¹³ Syme, 1939: 199.

ca: aos poucos tornar legais os processos ilegais que o levaram ao poder¹⁴: o ingresso no Senado aos 19 anos, a concessão do *imperium* proconsular e as arbitrariedades do triunvirato.

Em 34, com as Doações de Alexandria, Marco Antônio, rompe totalmente com qualquer vestígio de constitucionalidade ao doar as províncias orientais a seus filhos com Cleópatra e — isto sim era um ataque pessoal a Otaviano — declarou Cesário filho legítimo de César. Nada mais restou ao Senado senão ceder aos protestos de Otaviano e efetivamente declarar guerra à Marco Antônio. Vencido este, Otaviano repetiu o gesto teatral de abdicar do poder supremo apenas para depois ser agraciado com a monarquia do tipo helenística, suportada em direito divino, encerrando enfim a longa agonia da República.

Os dois triunviratos, durando de 60 a 30 a.C. foram causa e conseqüência das transformações no Senado e nas magistraturas. Nesse momento, os senadores perderam a capacidade de jogar os potentados militares uns contra os outros, ficou enfim sem peças de barganha junto aos generais e passou a ser entidade passiva enquanto eles moldavam a república. César foi a imagem do destruidor, efetivamente exterminando, na guerra, muitos *optimates* e enchendo o Senado de *homines noui*. O Senado que aceitou e aclamou Otaviano era composto de homens sem experiência ou tradição, todos os grandes líderes estavam mortos ou alienados. As proscricções consistiram em verdadeiro expurgo, mesmo após um século de conflagrações, é importante notar o quanto este episódio scandalizou a sociedade contemporânea de modo a deixar tão acalorados registros. Segundo Syme: “A sociedade romana som o terror, testemunhou o triunfo das paixões negras da crueldade e vingança, dos vícios ignóbeis da cobiça e vileza. As leis e constituição de Roma foram subvertidas. Com elas pereceram a hora e segurança, família e amizade”¹⁵. Cento e trinta senadores, dentre eles um consular: M. Túlio Cícero, e grande número de *equites* foram condenados. Lépidio chegou a condenar seu irmão, Paulo, e Marco Antônio um tio¹⁶.

Em 33 havia mais de trinta consulares vivos, número nunca antes visto, todos cesaristas, muitos *homines noui*.¹⁷ Augusto foi fruto de um Senado em fortes, rápidas e violentas transformações, sua aclamação em 27, foi o momento da fundação da nova ordem sobre o cadáver do Senado republicano plutocrático.

¹⁴ Leon Homo, 1950: 250.

¹⁵ Syme, 1939: 190.

¹⁶ idem: 190-1

¹⁷ idem: 243.

Conclusão

As instituições políticas da república romana: o Senado, os colégios de magistrados e os comícios, garantiram, por séculos, a legalidade, força e eficiência do Estado, na guerra e na paz. As mudanças sociais e econômicas causadas pelo sucesso nas Guerras Púnicas tornaram Roma um império, mas com uma constituição de simples Cidade-Estado. Essa contradição gerou conflitos que Tibério Graco tentou minimizar, mas a reação da oligarquia apenas fez deflagrar uma revolução que, depois de cem anos, os alijou, para sempre, do poder.

Neste século, o significado e funcionamento das instituições mudou muito e essas mudanças legalmente atestáveis são o melhor termômetro para medir a degradação dos valores republicanos, que desembocou na necessidade de refundar a Cidade para tentar resgatar os valores primeiros. A oligarquia que dominava o Senado foi dizimada, em seu lugar homens novos, advindos das fileiras da legião, experientes, pela prática, da eficiência da noção de Principado. Estes homens fizeram ou permitiram a Otaviano fazer, a transição da república oligárquica para a monarquia helenística. Após a ascensão do príncipe, continuou a vigor tanto o Senado quanto os colégios de magistrados e os comícios, mas nada então significava ou funcionava como antes. Segundo Syme: “*Pax et Princeps*’: Este foi o fim de um século de anarquia, culminando em vinte anos de guerra civil e tirania militar.”¹⁸

Referências bibliográficas

- BORNECQUE, Henri. *Roma e os Romanos*. Trad. Alceu Dias Lima. São Paulo: EPU-EDUSP, 1976.
- CANFORA, Luciano. *Júlio César o ditador democrático*. Trad. Antônio da Silveira Mendonça. São Paulo: Estação Liberdade, 2002.
- CÉSAR, Caio Júlio. *Bellum Ciuile, A Guerra Civil*. Tradução introdução e notas Antonio da Silveira Mendonça. São Paulo: Estação Liberdade, 1999.
- _____. *Comentários sobre a Guerra Gálica*. Trad, Francisco Sotero dos Reis, estudo introdutivo de Otto Maria Carpeaux. Rio de Janeiro: Ediouro, SD.
- CÉSAR. *Guerre des Gaules*. Texte établi et traduit par L. A. Constans. 5^{ème} édition. Paris: Les Belles Lettres, 1954.
- GLARE, P. G. W. (ed.). *Oxford Latin dictionary*. Oxford University Press, 1990.
- HACQUARD, Georges. *Guide Roman Antique*. Paris: Classiques Hachette, 1952.

¹⁸ idem: 2

- HOMO, Léon. *Les Instiutions Politiques Romaines*. Paris: Editions Albin Michel, 1950.
- SALÚSTIO CRISPO, Caio. *Obras, Guerra Catilinária, Guerra Jugurtina*. Tradução Barreto Feio, prefácio José Pérez. Rio de Janeiro: Ediouro, SD.
- SYME, Ronald. *The roman revolution*. Oxford: Clarendon Press, 1939
- The Oxford Classical Dictionary*. Third edition, editated by Simon Hornblower and Anthony Spawforth. New York: Oxford University Press, 1999.
- TORRINHA, Francisco. *Dicionário Latino Português*. 2ª ed. Porto: Porto Editora, 1942.
- Verbo – Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*. Edição Século XXI. Lisboa/ São Paulo: Editorial Verbo, 1998.